

PUBLICADO DOC 10/06/2008, PÁG. 92

PARECER Nº 493/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0820/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar "Travessa Profª Agnelina de Sousa Bezerra", a travessa existente na altura do nº 40 da Rua Langanes, Jardim Vale das Virtudes.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de via de domínio municipal e sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar o nome correto da homenageada e da descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 17, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0820/07.

Denomina Travessa Profª Agnelina de Sousa Bezerra, a Viela "5", que começa na Rua Langanes e termina na Rua Logrono, situado no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Travessa Profª Agnelina de Sousa Bezerra, a Viela "5", que começa na Rua Langanes e termina na Rua Logrono, situado no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo (Setor 183 – Quadra 94).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/5/08

João Antonio – Presidente

Russomanno - Relator

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo

Celso Jatene

Claudete Alves

Kamia

Netinho

Tião Farias